



CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato designada como LOCATÁRIA e representada por seu Presidente.

CONTRATADA: **AGROPECUÁRIA VIAMONENSE LTDA**, neste ato designada como LOCADORA e representada por PAULO RICARDO GUIMARAES AGUIAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis, situados na Rua Luiz Rosseti, nº 325 e 327, bairro Centro, no Município de Viamão, objeto da matrícula nº 59.377 e nº 29.400, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viamão, para abrigar as instalações da Câmara Municipal de Viamão, conforme cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e neste presente instrumento.

1.2. Regime de execução: Direta;

1.3. Este Contrato se vincula ao Termo de Referência do Processo Administrativo 0162/2025, bem como a todos os documentos anexos a este e a Proposta apresentada no Chamamento Público nº 001/2025, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Chamamento Público nº 01/2025 e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, bem como o Termo de Referência, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:



- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina nos prazos previstos, em estrita observância das especificações de sua proposta entregue no Chamamento Público nº 001/2025 e do Termo de Referência;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as despesas extraordinárias entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura do imóvel exigidas pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
 - b) obras ou serviços destinadas a repor as condições de uso e habitabilidade do imóvel;
 - c) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - d) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo ou nota fiscal, discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
- 3.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.1.10. Efetuar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) com as demais taxas derivadas desta cobrança, tais como, limpeza urbana e iluminação;
- 3.1.11. Fica a cargo da LOCADORA a contratação de Seguro Total do Imóvel locado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1 Pagar o aluguel no prazo estipulado neste contrato e os encargos da locação exigíveis, tais como, água, energia elétrica, internet, entre outros;

4.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo zelar e conservar como se fosse sua propriedade;

4.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

4.1.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo pequenas mudanças que não afetem a estrutura do imóvel e que possam ser revertidos ao estado original quando da entrega do mesmo;

4.1.8 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos recebidos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

4.1.10 Pagar despesas ordinárias de condomínio, se houver, salvo disposições em contrário;

4.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, obedecido o constante na cláusula 4.1.7.

5.2. A manutenção dos aparelhos já existentes e instalados no prédio, de propriedade do LOCADOR, como elevadores, ar condicionados, exaustores, entre outros, ficam sob a responsabilidade do LOCADOR, assim como toda manutenção predial, inclusive de redes elétricas, hidráulicas e lógicas já existentes, previstos na Minuta do Contrato anexo ao Edital.

5.2.1. A manutenção das benfeitorias realizadas pela LOCATÁRIA fica sob a responsabilidade da LOCATÁRIA.

5.2.2. A partir da comunicação oficial da locatária sobre a necessidade de manutenção que trata o item anterior, A LOCADORA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para fazer vistoria dos danos e igual período para apresentar a solução que apresente prazo razoável para manutenção, sob pena das sanções previstas neste contrato.

5.3. A LOCATÁRIA fica na responsabilidade de fazer pequenos reparos sob as suas expensas, nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas decorrentes do uso do imóvel e que não se enquadrem nos casos do item anterior.

5.4. As benfeitorias a serem realizadas no imóvel por qualquer das partes, devem ter mútuo consentimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor correspondente ao aluguel será realizado pela LOCATÁRIA, após ateste, no valor mensal de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, perfazendo um valor total de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada.

6.2. O pagamento somente será efetuado após a conferência e “atestado” do fiscal no documento de cobrança apresentado pela LOCADORA, referente a satisfatória execução do serviço.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento ocorrerá somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e anexado ao processo de pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Transferência Bancária, em moeda corrente nacional, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária/transferência bancária para pagamento.

6.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a assinatura do contratado, a empresa contratada compromete-se a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso pela Câmara Municipal de Viamão, conforme as características definidas na opção que ofertou, sendo de sua inteira responsabilidade promover as adequações necessárias, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

7.2. O prazo referido no item anterior não será prorrogado, exceto se o contratado comprovar fato superveniente e imprevisível que tenha dado causa a atrasos, sendo que a justificativa deverá ser encaminhada oficialmente para análise e aceite ou não pela



Câmara.

7.2.1 Caso a justificativa seja aceita pela Câmara, o prazo máximo para prorrogação será de 60 (sessenta) dias.

7.2.2 Caso a justificativa não comprove o fato superveniente e imprevisível, a data de entrega será mantida e caso haja descumprimento, o contratado estará sujeito às multas previstas no contrato.

7.3. Dentro do prazo estipulado, o proponente comunicará a Câmara oficialmente a data que fará a entrega do imóvel, sendo recebido provisoriamente pela Comissão Especial que após vistoria do mesmo e verificação de cumprimento de todos os requisitos exigidos para entrega, o receberá definitivamente ou abrirá prazo para adequações.

7.4. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados de acordo com o disposto no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Viamão, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, findando esse prazo, anualmente, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

8.1.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.2. Os efeitos financeiros do Contrato terão início a partir da entrega das chaves.

8.3. O recebimento das chaves só ocorrerá após a vistoria final do imóvel e entrega do Termo de vistoria e avaliação do bem (conforme Anexo I), a ser realizada pelo fiscal contratual ou comissão fiscalizatória a ser nomeado pelo Presidente, atestando a sua conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência.

8.3.1 Em caso de relevante necessidade e interesse público, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, devidamente justificado, as chaves poderão ser



disponibilizadas antes da assinatura do termo de vistoria e avaliação do bem.

8.4. A vistoria final deverá ser realizada pela pelo fiscal contratual ou comissão fiscalizatória em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de conclusão das adequações/reformas pelo Locador.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo).

9.2 Para o reajuste mencionado no item 8.1, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes.

9.3. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Viamão, na dotação 3.3.90.36.15.00.00.00 – Locação de imóveis (pessoa física) ou 3.3.90.39.10.00.00.00 – Locação de imóveis (pessoa jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao LOCADOR:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por



parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;

12.1.3. Vender, hipotecar, ceder ou de qualquer forma figurar em dação em pagamento, ou outro gravame que impossibilite ou interrompa a prestação do serviço de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência: Aplicável quando houver inexecução parcial do contrato, salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II. Multa: Aplicável nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
4. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
5. Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
6. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
7. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.



Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;

8. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão: pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, apenas em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, devidamente comprovado e formalmente motivado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, desde que devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, a LOCATÁRIA poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, mediante notificação prévia à LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.4. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral ou judicial.

14.5. Em caso de rescisão antecipada por iniciativa da LOCATÁRIA antes do término do prazo contratual, será devida ao LOCADOR uma multa compensatória no valor correspondente a 3 (três) meses de aluguel, conforme previsto na Lei 8.245/1991.

14.6. Ademais, caso a Administração Pública permaneça no imóvel após a notificação de rescisão, continuará responsável pelo pagamento dos aluguéis e encargos locatícios até a efetiva desocupação e entrega das chaves ao LOCADOR, bem como pela indenização de eventuais danos causados ao imóvel durante sua ocupação.

14.7. Nos casos em que a ocupação do imóvel se tornar inviável por incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, sem necessidade de prévia notificação ou pagamento de multa, desde que não tenha concorrido para a situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, _____ de _____ de 2025

REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA
TESTEMUNHAS:



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DO BEM

1. Dados do imóvel vistoriado:

_____(nome do prédio)_____, com área útil (*) de _____ m² e área total (**) de _____ m², localizado na _____(endereço completo)_____, Município de _____.

(*) Somatório das áreas dos ambientes, medida pelo perímetro dos mesmos, sem contar as paredes; inclui circulações internas, assim como escadas e elevadores de uso exclusivo.

(**) Medida pelo perímetro externo da edificação/unidade do imóvel; no caso de divisa, medido pelo eixo da parede limítrofe. No caso de condomínio, acrescida fração da área condominial respectiva ao imóvel locado.

2. Data da vistoria:

____(dd)____ de _____(mês)____ de ____ (aaaa)____

3. Proprietário: Imóvel de propriedade de _____(nome proprietário)_____, CNPJ/CPF nº _____.

O presente Termo de Vistoria foi elaborado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do Contrato de Locação nº _____, datado de _____ de _____ de _____, para todos os fins e efeitos de direito.

4. Estado do imóvel:

- () sem danos ou patologias, em excelente estado de conservação
- () sem danos ou patologias, estado de conservação bom
- () com pequenos danos, estado de conservação razoável
- () como pequenos danos e patologias solucionáveis, estado de conservação razoável
- () com muitos danos e/ou patologias graves, estado de conservação ruim
- () com danos e/ou patologias que podem impedir a ocupação, estado de conservação muito ruim

5. Idade aproximada do Imóvel:

_____anos (*)

(*) Conforme dados referentes à primeira matrícula do imóvel, constante da folha _____ do expediente nº _____.

6. Planta baixa esquemática do imóvel, com identificação dos ambientes:

(figura da planta do imóvel, com nomes dos ambientes)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO

FONE: (51) 3485-4900

CEP: 94.410-055

7. Descrição geral:

(descrição geral do imóvel, interna e externa, de forma resumida)

8. Danos existentes:

(Indicar resumidamente com "X" apenas a situação: SIM ou NÃO)

EXISTEM DANOS NO AMBIENTE?	SIM	NÃO
(Nome do ambiente/sala)		
Piso		
Paredes		
Forro/laje do forro		
Esquadrias internas		
Esquadrias externas (da fachada)		
Rodapés (se houver)		
Pintura/revestimento		
Outros (descrever):		

(fazer uma tabela **para cada ambiente**)

9. Instalações elétricas:

Descrição geral (tomadas, interruptores, quadros de distribuição, luminárias, entrada de energia etc.):

10. Instalações hidrossanitárias:

Descrição geral (torneiras, lavatórios, registros, vasos sanitários, tanques, chuveiros, reservatórios etc.):

11. Instalações diversas:

Descrição geral (outras instalações que seja necessário destacar, como elevadores, escadas, mobiliário fixo, muros, portões etc.):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

12. Considerando o estado do imóvel são/não são necessárias adaptações:
13. Custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização):
14. Prazo de amortização dos investimentos:

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e a Locatária se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como seu mobiliário e utensílios, arcando com quaisquer prejuízos causados por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o Foro de Viamão/RS para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam.

_____, ____ de _____ de ____.

(Local, data)

Nome/ID
Representante da Locatária

Nome/CPF
Representante do Locador

Testemunhas:

1. _____

Nome legível:

CPF:

2. _____

Nome legível:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO

FONE: (51) 3485-4900

CEP: 94.410-055

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DAS CHAVES

Declaro que, no dia de hoje, recebi as chaves do imóvel locado, nos termos do Contrato acima identificado, o qual passa a ter efeitos para fins de pagamento de aluguel e encargos a partir desta data.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local, data)

Nome/ID
Representante da Locatária

Ciente:

Nome/CPF
Locador/Representante do Locador



**CÂMARA DE VEREADORES DE
VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS - 94470-971
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E7F3027E) no site:
<https://citta.click/gDJMJGuO>

CONTRATO		Autenticação
Protocolo 003734 de 04/04/2025 17:41:39		 E7F3027E
Documento 000003 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
CPF: 008*** ***01
Assinado em: 04/04/2025 17:38:35

Assinado Eletronicamente

Documento assinado digitalmente
PAULO RICARDO GUIMARAES AGUIAR
Data: 07/04/2025 13:27:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hash do documento (SHA-256): 4c96dc41b67a54b9685a5efe9a59a76f3424fcbe72a05bedf5a866c8f495dd35

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.